



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- VII – garantir a liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação;
- VIII – assegurar educação, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego;
- IX – assegurar o padrão de vida e proteção sociais adequados, bem como a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte.
- X – orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;


Art.3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 13 de outubro de 2014.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 120005-4

13 OUT. 2014

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
E-mail: ver.wescley@camaradeitaituba.pa.gov.br / www.camaradeitaituba.pa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser considerada a alteração genética mais frequente e de ser conhecida há mais de um século, a Síndrome de Down ainda é motivo de preconceitos e discriminação, na maioria das vezes pela falta de informação. De acordo com o censo de 2000 do IBGE, existem 300 mil pessoas com Síndrome de Down no nosso país. Segundo especialistas a Síndrome de Down é uma ocorrência genética natural e universal, estando presente em todas as raças e classes sociais. É a alteração genética mais comum, sendo registrada aproximadamente em 1 de cada 700 nascimentos. Não é uma doença e, portanto, as pessoas com síndrome de Down não são doentes. Não é correto dizer que uma pessoa sofre de, é vítima de, padece ou é acometida por síndrome de Down. O correto seria dizer que a pessoa tem ou nasceu com a síndrome de Down. A síndrome de Down também não é contagiosa. "O fato de uma pessoa nascer com um cromossomo 21 a mais não a torna doente". Essa alteração a faz nascer com excesso de material genético em todas as células do corpo, o que significa 329 genes a mais por célula. Esse excesso de material acaba conferindo algumas características peculiares a quem têm a síndrome, como déficit intelectual. "Além disso, o bebê é mais 'molinho', seus olhos são um pouco mais puxados e eles são mais desajeitados para mamar, mas não são doentes", é o que afirma o Dr. Drauzio Varella. De acordo com estudiosos na área, "o preconceito e o senso" de justiça com relação à Síndrome de Down no passado, fez com que essas crianças não tivessem nenhuma chance de se desenvolverem cognitivamente, pais e professores não acreditavam na possibilidade da alfabetização, eram rotuladas como pessoas doentes e, portanto, excluídas do convívio social. Hoje pessoas com síndrome de Down têm apresentado avanços impressionantes e rompido muitas barreiras. Em todo o mundo, e também aqui no Brasil, há pessoas estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, se casando e até chegando à universidade. A informação ainda é uma grande arma para se combater o preconceito e a discriminação. Na condição de legisladores precisamos fazer nossa parte para que o poder público e a população em geral facilite a inclusão das pessoas com Síndrome de Down na sociedade. Isto posto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 13 de outubro de 2014.



Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Presidente da C.M.I.
14 OUT. 2014

PROJETO DE LEI Nº 056 / 2014

“INSTITUI o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down e dá outras providências.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

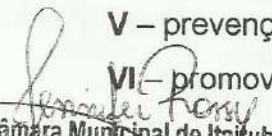
Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Itaituba o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2º Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares, e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

- I - promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com Síndrome de Down e promover o respeito pela sua dignidade;
- II – garantir os princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, a afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com Síndrome de Down;
- III – promoção o acesso à Justiça e à liberdade e segurança da pessoa;
- IV – prevenção contra a tortura ou tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- V – prevenção contra a exploração, à violência e o abuso;
- VI – promover a mobilidade pessoal;


Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Rua Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
Auxiliar Administrativo - e-mail: ver.wescley@camaradeitaituba.pa.gov.br / www.camaradeitaituba.pa.gov.br
Mat.: 120005-4

13 OUT. 2014